



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.839/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ricardo Caruso

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2016 devido à produção agrícola de soja existente no local. Há evidente produção de soja no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais e o parecer da SEMA. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.839/2016
RECORRIDO: Ricardo Caruso
Rua Prudente de Moraes, 1395 / Apto 161 – Bairro Alto
CEP 13.419-260 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 56.169/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Carla Pupin

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso, a contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2015 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de e o parecer da SEMA. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 56.169/2015
RECORRIDO: Carla Pupin
Av. São Paulo, 754 – Pauliceia

CEP 13.401-541 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.517/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antonio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2016 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais e o parecer da SEMA. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.517/2016
RECORRIDO: Sítio Santo Antonio
Av. São Paulo, 754 – Pauliceia

CEP 13.401-541 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.462/2016

RECORRENTE: Chácara São Jorge

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Requer revisão de cobrança de alíquota de IPTU, consoante ao ano de 2016, alegando que faz jus ao benefício com base na legislação pertinente *in casu*. Para tanto, fez juntada de nota fiscal, contrato de arrendamento e demais documentos. O erário municipal indeferiu o pedido do postulante, porque a Nota Fiscal apresentada do agricultor, não possuía o CNPJ de empresa, mas sim, o CPF do agricultor, como pessoa física, irrelevando, portanto, o contrato apresentado pelo recorrente junto à arrendadante do imóvel. O pedido a esse nobre Pretório foi cominado regularmente pelo contribuinte, atendendo o preceito legal, acostando documentação altamente compatível ao requerido. Existe um contrato havido entre o requerente e a empresa Paiaguá Loteamentos Ltda. O contribuinte apresentou toda documentação compatível ao requerido, e denota-se que foram preenchidos todos pressupostos necessários à referida determinação legal a favor do contribuinte. Vota o relator pelo provimento do recurso. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - O negócio principal (*“core business”*) da recorrente é a incorporação e venda de lotes urbanos, e áreas de expansão urbana constituem-se matéria-prima explorável e reserva de valor de sustento efetivo. O lançamento do IPTU deu-se a

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

partir de 2013. Desde então a recorrente pleiteia e tem aprovado o desconto parcial desse imposto, por conta de área de preservação permanente nele havido e reconhecido pelo Fisco. A área em questão é objeto de loteamento conforme projeto sob análise do Fisco recorrido. Mantém simulacro de exploração agrícola, de sorte a obter o amparo dos arts. 123 e 161 da LCM-224 /2008 (CTM). Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial do imóvel para conceder-se a isenção proposta, sendo indispensável que reste configurada a sua destinação econômica. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento do recurso ordinário, mantendo-se assim a decisão de primeira instância. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Roberto, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.462/2016

RECORRENTE: Chácara São Jorge

Av. Independência, 2581 – Bairro dos Alemães

CEP 13.416-240 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.022/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2015 do imóvel CPD n.º 156.802-4. A SEMA atesta de que há produção de gado em toda a área aproveitável do imóvel em questão, que o local possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com a criação de bovinos, sendo assim, considerado economicamente viável a atividade rural no local. Os imóveis (Glebas A e B) são compostos de 72,3 hectares, sendo ocupado por 69,7 hectares de pastagem, nos quais foram avistadas 100 (cem) reses bovinas pela vistoria in loco realizada pela SEMA e, os outros 2,4 hectares são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) dos imóveis destinam-se à atividade agropastoril (pecuária). Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo. A relatora nega provimento ao

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br**

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - Atendidos todos os requisitos necessários ao deferimento, inclusive, com apresentação da documentação pertinente e adequada ao solicitado, aceita e abalizada pela Administração Pública Municipal. Acompanha o Conselheiro de vista, o voto da relatora. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.022/2015
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A
Rua Boa Morte, 1196 / Apto 21 – Centro

CEP 13.400-140 - Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.024/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2015 do imóvel CPD n.º 156.802-5. A SEMA atesta de que há produção de gado em toda a área aproveitável do imóvel em questão, que o local possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com a criação de bovinos, sendo assim, considerado economicamente viável a atividade rural no local. Os imóveis (Glebas A e B) são compostos de 72,3 hectares, sendo ocupado por 69,7 hectares de pastagem, nos quais foram avistadas 100 (cem) reses bovinas pela vistoria in loco realizada pela SEMA e, os outros 2,4 hectares são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) dos imóveis destinam-se à atividade agropastoril (pecuária). Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Atendidos**

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

todos os requisitos necessários ao deferimento, inclusive, com apresentação da documentação pertinente e adequada ao solicitado, aceita e abalizada pela Administração Pública Municipal. Acompanha o Conselheiro de vista, o voto da relatora. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.024/2015
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B
Rua Boa Morte, 1196 / Apto 21 – Centro

CEP 13.400-140 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.299/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Rafael I

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício em face de decisão concessiva de isenção de IPTU relativo ao exercício de 2015 para o imóvel cadastrado sob CPD nº 1568032. Toda a documentação exigida pelo Decreto 15.439/2013 está nos autos – Ficha de Inscrição de Produtor Rural, Notas Fiscais de Compra de Insumos, Notas Fiscais de Comercialização e Declaração da Raízen individualizando a produção, Declaração de ITR, Matrícula Atualizada, CCIR, Instrumento de Arrendamento e CAR – Cadastro Ambiental Rural. Aliada à documentação comprobatória da ruralidade do imóvel houve o parecer da SEMA comprovando a efetiva utilização econômica do imóvel. Vota a relatora pelo conhecimento do recurso de ofício e pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a decisão proferida. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** – Entende ter atendido todos os requisitos necessários, inclusive com apresentação da documentação pertinente e adequada ao solicitado. Acompanha o Conselheiro de vista, o voto da relatora. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.299/2015
RECORRIDO: Sítio São Rafael I
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.416/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José do Chicó Gleba III

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Há nestes autos farta documentação probatória da aplicação de insumos e comercialização da produção obtida na safra antecedente (2015). Destaque-se a comprovação da exploração de cana de açúcar empreendida pela SEMA, conforme fls. 81-82. Daí a conformidade do pleito de isenção fiscal, o deferimento da proposta em 1^a Instância Administrativa e o presente Recurso de Ofício. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de 1^a Instância Administrativa pelos seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO – Acompanha o relatório e voto do relator. Negado provimento por unanimidade.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.416/2016
RECORRIDO: Sítio São José do Chicó Gleba III
Rua Tiradentes, 848 / Sala 51 – Centro

CEP 13.400-760 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 113.278/2015

RECORRENTE: Iraides Clair Chitolina

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Ao acolher os novos pedidos de remissão, o Fisco conhecia o estado precário da recorrente, inclusive a dificuldade de atender à diligência feita, visto que portadora de deficiência física (membros inferiores amputados), por efeito de doença cancerígena. Não houve a avaliação sócio-econômica de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), porque a recorrente não chegou a completar a documentação necessária ao envio do caso àquele órgão, conforme dispõe o art. 71 da LCM-224/2008 (CTM). Remissão é benefício de caráter subjetivo que aproveita ao sujeito passivo, em face de sua precária condição sócio-econômica de impossibilidade de liquidação do crédito do Fisco (art. 69, § 1º da LCM-224/2008- CTM). Com a morte da recorrente, tem-se a perda do objeto da pretensão, visto que ausente o motivo personalíssimo da concessão do benefício proposto. O relator nega provimento ao pedido de remissão de IPTU/TAXAS objeto desta lide, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - O caso em tela se

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

trata, especificadamente, sobre 'Recurso do Contribuinte' interposto pelo representante da interessada, ora falecida no decorrer do processo (certidão de óbito fls. 023), conforme o exarado às fls.02/07 (inicial), aos 26/07/2015 e aos 13/07/2017, dos presentes autos, com parecer final, de indeferimento do ilustre Conselheiro Relator, DR REIS. O problema enfocado 'in casu' se trata, especificadamente, sobre o pedido de remissão de IPTU dos exercícios de 2007 a 2014, por parte da contribuinte, a qual, na época, entende ter atendido todos os requisitos necessários ao deferimento, inclusive, com apresentação da documentação pertinente e adequada ao solicitado. Assim sendo, em se verificando o disposto legal, denota-se que foram preenchidos todos pressupostos necessários à referida determinação legal a favor da contribuinte, ora '*de cujus*' por conseguinte: Somos pela possibilidade jurídica do pedido em favor do requerido, ou seja, pelo provimento. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Roberto. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 113.278/2015
RECORRENTE: Iraides Clair Chitolina
Rua Riachuelo, 2582 – Jardim Elite

CEP 13.417-400 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 113.279/2015

RECORRENTE: Iraídes Clair Chitolina

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Ao acolher os novos pedidos de remissão, o Fisco conhecia o estado precário da recorrente, inclusive a dificuldade de atender à diligência feita, visto que portadora de deficiência física (membros inferiores amputados), por efeito de doença cancerígena. Não houve a avaliação sócio-econômica de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), porque a recorrente não chegou a completar a documentação necessária ao envio do caso àquele órgão, conforme dispõe o art. 71 da LCM-224/2008 (CTM). Remissão é benefício de caráter subjetivo que aproveita ao sujeito passivo, em face de sua precária condição sócio-econômica de impossibilidade de liquidação do crédito do Fisco (art. 69, § 1º da LCM-224/2008- CTM). Com a morte da recorrente, tem-se a perda do objeto da pretensão, visto que ausente o motivo personalíssimo da concessão do benefício proposto. O relator nega provimento ao pedido de remissão de IPTU/TAXAS objeto desta lide, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** - O caso em tela se trata, especificadamente, sobre 'Recurso do Contribuinte' interposto pelo representante da interessada, ora falecida no decorrer do processo (certidão de óbito fls. 023), conforme o

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

exarado às fls.02/07 (inicial), aos 26/07/2015 e aos 13/07/2017, dos presentes autos, com parecer final, de indeferimento do ilustre Conselheiro Relator, DR REIS. O problema enfocado 'in casu' se trata, especificadamente, sobre o pedido de remissão de IPTU dos exercícios de 2007 a 2014, por parte da contribuinte, a qual, na época, entende ter atendido todos os requisitos necessários ao deferimento, inclusive, com apresentação da documentação pertinente e adequada ao solicitado. Assim sendo, em se verificando o disposto legal, denota-se que foram preenchidos todos pressupostos necessários à referida determinação legal a favor da contribuinte, ora 'de cujus' por conseguinte: Somos pela possibilidade jurídica do pedido em favor do requerido, ou seja, pelo provimento. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Roberto. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 113.279/2015
RECORRENTE: Iraides Clair Chitolina
Rua Riachuelo, 2582 – Jardim Elite

CEP 13.417-400 - Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 46.985/2015

RECORRENTE: HPCG Participações S.A.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de IPTU do exercício de 2015, formulado pela contribuinte recorrente. O processo foi submetido a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou que a efetiva produção da área objeto do pedido de isenção corresponde a 28,3% da capacidade estimada para a região. O Decreto nº. 15.439/2013, que regulamentou o referidos dispositivos legais, esclarece o procedimento e os documentos necessários para que o contribuinte possa requerer o benefício isencional. Convertido o processo em diligência, visando oportunizar a recorrente a apresentação de documentos hábeis e idôneos, comprovando os reais fatores que levaram o imóvel a ter produtividade menor que 30% da média regional. Embora a recorrente tenha juntado esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer documento ou outro elemento que pudesse comprovar que seu imóvel é utilizado efetivamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Complementar nº. 224/08 e seu Decreto regulamentador. Face a atestada baixa produtiva do imóvel, entende o relator não estar devidamente comprovada a sua destinação econômica à atividade rural, não fazendo jus, portanto, a isenção pleiteada. Vota no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o recurso ordinário interposto pela contribuinte recorrente para manter a decisão que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/2015. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 46.985/2015
RECORRENTE: HPCG Participações S.A.
Rua Rui Barbosa, 72 / Sala 01 – Vila Rezende

CEP 13.405-218 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.380/2015

RECORRENTE: Gustavo Halbreich

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de IPTU do exercício de 2015, formulado pelo contribuinte recorrente. A SEMA atesta que a propriedade possui cultivo de cana de açúcar, com capacidade efetiva de produção correspondente a 82,69% da média estimada para a região. Importante rememorar alguns aspectos dos princípios do formalismo moderado e da verdade material aplicáveis ao processo administrativo fiscal. O princípio do formalismo moderado consiste na adoção de ritos e formas processuais mais simples, respeitando-se os princípios fundamentais do processo, desde que capazes de conferir certo grau de certeza e segurança à instrução probatória e consequente decisão final. Diferentemente do que ocorre no processo judicial, aqui, no processo administrativo, é possível a produção de novas provas, novas arguições e alegações, bem como o reexame de matéria de fato, pois o que se busca durante todo o processo administrativo é a verdade real dos fatos em contenda. Em respeito ao princípio da verdade material e do formalismo moderado, não me parece razoável que se ignore os documentos apresentados pelo contribuinte mesmo após a decisão de primeira instância, vez que na busca da verdade real há de se perquirir sobre todos os

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

argumentos e documentos constantes dos autos e se necessário, até fora deles. Como já asseverou o nobre Conselheiro César Maurício Zanluchi, que o decreto não goza de uma técnica legislativa adequada, pois transmite uma dúvida em sua aplicação, ou seja, se devem ser apresentados todos os documentos ali elencados sem exceção ou trata-se apenas uma lista exemplificativa a fim de orientar o contribuinte na apresentação dos documentos capazes de comprovar a destinação rural do imóvel. Ao analisar cada um dos documentos a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº. 15.439/2013, percebe-se que a utilização de todos em conjunto traria uma dificuldade tamanha que dificilmente seria possível a concessão da referida isenção. Razão pela qual não há como conceber outra interpretação a relação de documentos constantes do Decreto, senão aquela em que essa lista é apenas um norte a ser seguido pelo contribuinte, visando comprovar que seu imóvel é utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08. Tendo esse entendimento como premissa, estando devidamente comprovada a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, não há como negar a isenção pleiteada. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Todos os Conselheiros presentes, à exceção do Conselheiro Márcio Barbon, acompanharam o relator. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.380/2015
RECORRENTE: Gustavo Halbreich
Av. Dr Edgar Conceição, 749 – Paulista

CEP 13.401-100 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 42.906/2016

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pela contribuinte, em face de acórdão que julgou, por maioria, improvido seu Recurso Ordinário, referente ao pedido de isenção de IPTU do exercício de 2016. O cerne do debate nesses autos é saber se o contrato de locação apresentado pela recorrente, embora vencido, estaria ou não vigente. Conforme o artigo 56 da 8.245/91, vencido o *dies ad quem*, e não renovado formalmente o contrato, considera-se prorrogada a locação, nas mesmas condições da avença originária, exceto no que diz respeito ao prazo, que passa a vigor por tempo indeterminado. Vota o relator pelo provimento o Pedido de Reconsideração interposto pela contribuinte recorrente para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2016. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral e Roberto. Votaram com a 1^o instância os Conselheiros, Helena, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 42.906/2016
RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus
Rua dos Missionários, 139 / 6º andar – Depto Jurídico - Jardim Caravelas
CEP 04.729-000 - São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.356/2017

RECORRENTE: A.S. Ferreira S.A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Exclusão do Simples Nacional

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso Ordinário interposto pelo recorrente, contra r. decisão de folhas 14 dos autos, em defesa da decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento do Termo de Exclusão do Simples Nacional, CPD: 622746. Requer que seja acolhida a presente impugnação, cancelando-se o Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional. O contribuinte não regularizou as pendências junto ao Município, bem como o pedido ser intempestivo. Negado conhecimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.356/2017
RECORRENTE: A.S. Ferreira S.A
Rua Governador Pedro de Toledo, 1467

CEP 13.400-075 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 301^a sessão realizada na data de 21/08/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 7.748/1984

RECORRENTE: Celso Bacchin

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recuso Ordinário.

Trata-se de recurso Ordinário interposto pelo recorrente, contra r. decisão dos autos, que indeferiu o pleito do contribuinte quanto a revisão do cálculo do ISSQN da Construção Civil do imóvel em questão. Cabe analisar no presente processo que a juntada de notas fiscais de prestação de serviços, de conformidade com as folhas 175 a 191 dos autos, não produziu nenhum efeito, pois conforme a informação fiscal, por mais de uma vez o contribuinte não apresenta prova do recolhimento do ISSQN devidamente recolhido aos cofres Municipais. Já com referência ao desmembramento da área de construção, o parecer fiscal, informa que no Visto de Conclusão consta como área de construção 461,62 m², não havendo nenhuma menção quanto ao desmembramento da área de construção. Vota pelo improvimento do recurso. Todos os presentes, à exceção do Conselheiro Renato, o acompanham. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 7.748/1984
RECORRENTE: Celso Bacchin
Rua José Riolando Theodoro, 264 – Jardim Noiva da Colina
CEP 13.420-700 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083